

ACÓRDÃO Nº 2961/2021 - TCU – Plenário

1. Processo nº TC 042.671/2021-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade/Unidade jurisdicionada:
 - 4.1. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC)
 - 4.2. Unidade jurisdicionada: Secretaria de Saúde do Estado do Acre
6. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada a este Tribunal pelo Deputado Áureo Ribeiro, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), consubstanciada na Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) nº 44, de 2021, de autoria do Deputado Federal Leo de Brito, propondo que seja realizado “ato de fiscalização e controle sobre a informação de sobrepreço na contratação de empresas para serviço de publicidade destinada ao enfrentamento da Covid-19 pela Secretaria de Saúde do Acre – SESACRE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 14, I, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1 conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 4ª, inc. I, alínea ‘b’, da Resolução-TCU 215/2008, c/c art. 232, inc. III, do Regimento Interno do TCU;

9.2 com fundamento no art. 41, inc. IV, da Lei 8.443/1992 c/c arts. 157 e 187 do Regimento Interno/TCU, diligenciar à Secretaria Estado de Saúde do Acre (SESACRE) para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação processual, encaminhe os seguintes documentos e informações:

a) íntegra do processo administrativo nº 0001515-3/2020 referente ao Pregão Presencial SRP 63/2020, de eventuais outros processos abertos para a realização das etapas subsequentes do referido certame, relativas à assinatura das respectivas Atas de Registro de Preços, às contratações e às execuções contratuais, e de eventuais processos de autorização de adesões às mencionadas Atas de Registro de Preços, acrescido das seguintes informações caso já não estejam contempladas nos referidos processos:

b) solicitação/requisição de aquisição dos serviços, elaborada pelo agente ou setor competente, definindo objetos e quantidades a serem adquiridas;

c) autorização da autoridade competente para deflagração do processo de aquisição;

d) estudos técnicos preliminares;

e) procedimentos de pesquisa de preços realizados;

f) pareceres jurídicos e aprovação da autoridade competente;

g) eventuais impugnações ao edital e respostas do pregoeiro;

h) eventuais avisos e esclarecimentos do pregoeiro;

i) propostas apresentadas pelas licitantes,

j) relatório de lances;

k) documentos de habilitação das licitantes vencedoras;

l) cópia do contrato ou instrumento formal de aquisição ou fornecimento assinado;

m) empenhos, notas fiscais, ordens de pagamento, termos de liquidação de despesas e comprovação dos serviços prestados no âmbito dos contratos oriundos de ata de registro de preços do PP SRP 63/2020;

n) comprovantes das transferências bancárias realizados aos contratados;

o) situação atual da aquisição, com informação dos valores despendidos;

p) rol de responsáveis no período abrangido desde a instauração do processo administrativo, indicando nome, CPF, cargo e período de gestão (ordenadores de despesa, pregoeiro e fiscais dos contratos) até o momento atual;

q) solicitações de adesão à(s) Atas de Registro de Preços decorrentes do certame em questão, informando os órgãos/entidades solicitantes, quantidades solicitadas e resultado da apreciação desses pedidos;

r) eventuais esclarecimentos já prestados à Polícia Federal e à Controladoria Geral da União, relativamente às ações de controle e operações, efetuadas por esses dois órgãos, que abrangeram a verificação do certame e das contratações em questão;

s) designação formal de interlocutor e seu substituto que conheçam da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato;

t) demais informações que julgar necessárias para esclarecimento do suscitado

9.3. solicitar à Controladoria Geral da União (CGU), mediante o instituto do compartilhamento de provas, sem prejuízo da manutenção do sigilo por parte desta Corte de Contas, o encaminhamento de cópia de documentos e outras informações pertinentes relativas a ações de controle e fiscalização sobre o Pregão Presencial SRP 63/2020, da Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE), o qual foi objeto da operação “*Busdoor*” realizada pela Polícia Federal, em colaboração com a CGU, no Estado do Acre, em combate às fraudes de licitação na SESACRE;

9.4. solicitar à Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre, mediante o instituto do compartilhamento de provas, sem prejuízo da manutenção do sigilo por parte desta Corte de Contas, o encaminhamento de cópia de documentos e outras informações pertinentes relativas ao Pregão Presencial SRP 63/2020, da Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE), o qual foi objeto da operação “*Busdoor*” realizada em colaboração com a Controladoria Geral da União (CGU) no Estado do Acre, em combate às fraudes de licitação na SESACRE;

9.5. nos termos do art. 23, inciso VIII, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) c/c o art. 8º, inciso I, art. 9º, inciso VIII e §2º, da Resolução-TCU 294, de 2018, determinar, desde já, o sigilo das peças relativas às informações e documentos enviados pela Controladoria Geral da União (CGU) e pela Superintendência da Polícia Federal, adotando as providências para que isso se reflita na base de dados desta Corte e no aplicativo “Classificação de peças do e-TCU com restrição de acesso”, de modo que a concessão de vistas e cópias destes autos seja feita de acordo com as restrições ou permissões ali constantes, com acesso somente aos servidores que irão desenvolver atividades relacionadas aos autos;

9.6. autorizar, desde já, a instauração de tomada de contas especial, caso constatadas irregularidades, após a conclusão das diligências e solicitações;

9.7. encaminhar cópia da presente decisão, bem como do voto e do relatório que a acompanham à Controladoria Geral da União (CGU), à Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre e à Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE), de modo a subsidiar as respostas à diligência e às solicitações acima propostas;

9.8. enviar cópia desta deliberação, bem como do voto e do relatório que a acompanham, à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC).

10. Ata nº 48/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2961-48/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral, em exercício